



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROCESSO SMDPeD Nº 001/2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
RIO PARDO E A ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SRCP/SP- APAE,
OBJETIVANDO O SERVIÇO DE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM TEA-
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUAS
FAMÍLIAS – CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representada neste ato pelo prefeito Sr. DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, doravante denominado MUNICÍPIO, e ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SRCP/SP- APAE, com sede a Avenida Tiradentes, 891 – Centro, CNPJ n.º 44.566.131/0001-06, representada neste ato, por seu presidente, ERIK LEONARDO MANFRIM, portador da cédula de identidade RG n.º 13.481.508-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 089.729.118-28, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviço de Atendimento Especializado para Pessoas com Tea-Transtorno do Espectro Autista e Suas Famílias – Crianças e Adolescentes, com repasse financeiro e consoante ao plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, vedada alteração do objeto, respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei Federal 9.784/99 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

§1º. DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;



- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos e promover a publicidade na forma do disposto nos artigos 12, 14, §1º do artigo 32 e artigo 38 da Lei Federal 13.019/2014.

§2º. DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira elaborados por meio de formulários, conforme modelos a serem entregues pelo Município, juntamente com o manual de orientações para execução e prestação de contas dos recursos repassados às Organizações da Sociedade Civil, contendo:



1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho, isoladamente ou com a prévia anuência do Município, por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, bem como promover a observância da Lei Geral de Proteção de Dados, que será obedecida, em todos os seus termos, pela OSC, e com a prévia anuência do Município tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD)

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;



- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de apostilamento.



§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente, onde serão também considerados na avaliação qualitativa e quantitativa: o relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, o índice de participação dos usuários e seus familiares nos serviços ofertados e o grau de satisfação dos usuários e seus familiares nos serviços ofertados.

§ 1º. Como meios de verificação, dentre outros, serão utilizados: relatórios de atividade mensal, listas de frequência, reuniões de equipe e de pais para percepção dos mesmos em relação aos serviços ofertados, pesquisa de satisfação a ser realizada com os usuários e seus familiares, discussão de casos para avaliação das metas pactuadas nos planos de acompanhamento dos usuários e seus familiares, feedbacks realizados pela comissão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, além da equipe gestora das Secretarias Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Assistência Social, da Saúde e Educação.

§ 2º. A avaliação e o monitoramento subsidiarão nas tomadas de decisões, contribuirão no planejamento do ano seguinte e serão consideradas no relatório conclusivo de prestação de contas, nos termos do artigo 66 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014

§ 3.º O relatório técnico deverá conter todos os itens elencados no artigo 59, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4.º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar o relatório técnico.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

(a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 768.043,92 (setecentos e sessenta e oito mil e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) que serão transferidos para execução do presente termo de colaboração em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$65.503,66 (sessenta e cinco mil e quinhentos e três reais e sessenta e seis centavos), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias: a U.O. 02.15.00 - SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, U.E. 02.15.01 - ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA, natureza da despesa 3.3.50.39.01-Termo de Colaboração, de responsabilidade do MUNICÍPIO.

§ 1º. O Município transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o décimo quinto dia útil de cada mês, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

§ 2º. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, na forma prevista nos artigos 51 a 53 da Lei Federal 13.019/2014.

§ 3º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - Quando previstos no termo ou aditivo, os recursos financeiros referentes ao cofinanciamento Estadual/Federal, somente serão transferidos quando houver o efetivo repasse ao Município.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os saldos de recursos e rendimentos de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de prestação de contas, bem como valores não utilizados e acrescidos dos rendimentos das aplicações serão descontados para o repasse das parcelas seguintes.

§ 7º - Em caso de atraso de repasse ou na hipótese de saldo indisponível, a OSC, mediante prévia anuência do Município, poderão ser utilizados recursos próprios para cumprir seus compromissos com as despesas vinculadas a este termo, efetuando posteriormente o devido reembolso dos valores, desde que comprovado documentalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do



Processo SMDPcD nº 001/2024, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas parcial: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente que completa os quadrimestres.

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

§ 9º - É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 10. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 11. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva,



não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 12. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas tenham sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma.

§ 13. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal eletrônica de serviços de pessoa jurídica, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: **Número do Termo de Colaboração, Fonte de Recursos** e demais elementos identificadores na própria nota fiscal, ficando vedada a inserção dessas informações por meio de carimbos ou de forma manuscrita, em cumprimento ao artigo 154, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14. Como comprovantes da execução devem ser anexados relatório fotográfico de todos os bens adquiridos e serviços prestados, relatório de atividades, relatório de usuários/beneficiários dos bens/serviços adquiridos ou outros documentos comprobatórios da execução em conformidade com o objeto da parceria, assinados por responsável da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS E DOS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Município são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

§1º. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

§2º. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para o Município, que deverá retirá-los, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

§3º. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

§4º. Fica por este instrumento, para execução das atividades objeto deste termo, autorizado o uso de salas em imóvel de propriedade do Município, conforme descrição apresentada no plano de trabalho em anexo, que é integrante deste termo de colaboração, bem como ficam cedidos para uso os bens móveis descritos no plano de trabalho, integrante deste termo de colaboração.

§5º. A autorização e cessão de uso referidas no parágrafo anterior serão formalizadas por instrumento próprio e encartadas nos autos do Procedimento 01/2024- Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.



§ 1.º. No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 2.º. O Município prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

§2º. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



§3º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

§4º. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

§5º. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observadas as disposições previstas na Lei Federal 9784/99.

§ 6º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 7º. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 8º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, na forma da legislação municipal vigente, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 9º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme normativas legais, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma física, por meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

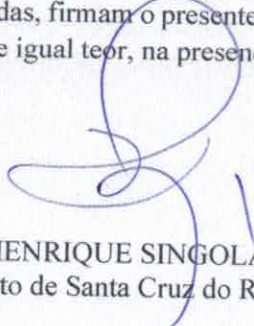
§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de março de 2024.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


ERIK LEONARDO MANFRIM
Presidente da ASSOC. DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE SRCP/SP- APAE

Testemunhas:


Nome: _____
RG: _____
CPF: **Jéssica Soares Bezerra**
Assessora de Gabinete
Sec. dos Direitos da PcD
RG: 35.365.762-1 / CPF 352.238.698-18


Nome: _____
RG: _____
CPF: **DANIELA SILVA FERREIRA**
Assistente Social
Secretaria dos Direitos da PcD
RG: 46.143.32-1 CPF: 440.759.358-09